



LEI Nº 4.706 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Altera a tabela do § 5º do art. 14 da Lei Municipal nº 3219, de 29 de agosto de 2008, posteriormente alterada pelo art. 1º, Lei Municipal nº 4.457, de 28 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a tabela descrita no § 5º do art. 14, da Lei Municipal nº 3.219, de 29 de agosto de 2008, posteriormente alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.457, de 28 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 5º



ZONAS		USO POSSÍVEL	LOTEAMENTOS FECHADOS						
		SERVIÇOS	LOTE MINIMO (M ²)	TAXA MAX. DE IMPERMEAB.	TAXA MAX. OCUPAÇÃO	AFASTAMENTO MIN (M)	RECUO MIM. (M)	COU	Nº. DE PAVIMENTOS
ZP	ZPO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8
ZO	ZOO	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8
ZR	ZRE	Turismo e Lazer	1000	50%	50%	-	3	4	8



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 (seis) dias do
mês de fevereiro de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA